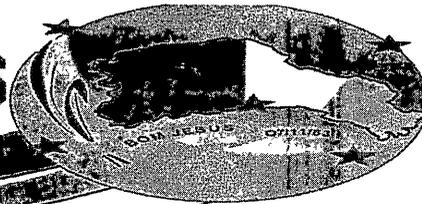


MUNICÍPIO DE
BOM JESUS

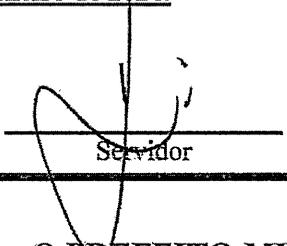
Bom Jesus para todos!
Adm: 2021/2024



LEI N.º 1.941/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei n.º
1.941/2024 foi publicada em
placar oficial no dia 22 de
janeiro de 2024.



Servidor

“Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus-GO, e dá outras providências correlatas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus - GO, reposição salarial a título de revisão geral anual, de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incidente sobre seus subsídios e salários base, tendo como referência o acumulado do índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC – do ano de 2023, divulgado pelo IBGE, em 1º janeiro de 2024, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º. Os índices adotados para a recomposição da perda inflacionária no período mencionado no art. 1º. e a data base estão previstos na Lei Municipal de nº. 1.505/2014.

§ 2º. A reposição prevista no *caput* só poderá ser paga aos Vereadores se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e registrada a Lei no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 3º. O pagamento da revisão geral anual prevista neste artigo, só poderá ser feito depois de atendido o previsto no § 2º., conforme previsto nos 29 e 29-A da CFB e Orientação Técnica nº. 01/2022 SAP, expedida pela Secretaria de Atos de Pessoal, em 23 de dezembro de 2022.

§ 4º. A reposição prevista no *caput* será concedida aos servidores dos cargos criados na estrutura administrativa do Poder Legislativo há mais de doze (12) meses, em

N

MUNICÍPIO DE
BOM JESUS

Bom Jesus para todos!
Adm.: 2021/2024



sua totalidade, enquanto que para os cargos criados posteriormente, a revisão será parcial a esse tempo.

Art. 2º - Após a publicação da referida lei, o Chefe do Poder Legislativo Municipal adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação.

Art. 3º - O reajuste aplicado por esta lei será retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024.



ADAIR HENRIQUES DA SILVA
PREFEITO